



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 00424/16**

**Objeto:** Pensões- Michelle da Silva Custódio de Souza(Vitalícia)  
Nathan Paulo de Souza Custódio, Heitor Paulo de Souza Custódio e Matheus Paulo de Souza Batista (Temporárias)  
**Órgão/Entidade:** Instituto de Previdência do Município de Taperoá  
**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**EMENTA:– AUTARQUIA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO TAPEROÁ. PENSÕES.** Remessa dos presentes autos ao órgão de origem, por perda de objeto.

**ACÓRDÃO AC2 -TC-02057/2018**

### **RELATÓRIO:**

Adoto como Relatório o elaborado pela auditoria à fl. 429, a seguir transcrito:

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório de pensão vitalícia a Michelle da Silva Custódio de Souza e pensão temporária a Nathan Paulo de Souza Custódio, Heitor Paulo de Souza Custódio e Matheus Paulo de Souza Batista, todos beneficiários do ex-servidor Marcos Vinicius Paulo de Souza Custódio, ex-ocupante do cargo de Cirurgião-Dentista, matrícula nº 500435, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

A Auditoria no relatório de fls. 405/407, sugeriu o envio do ato formalizador, por parte do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taperoá, da revogação da concessão do benefício de pensão vitalícia a Michelle da Silva Custódio de Souza e pensão temporária a Nathan Paulo de Souza Custódio, Heitor Paulo de Souza Custódio e Matheus Paulo de Souza Batista, com a devida publicação em órgão oficial de imprensa.

Através do despacho do Relator retornam os autos para análise de fls. 411/422, do presente processo.

Confrontando a documentação encartada esta Auditoria constatou que o Presidente do IPMT (Taperoá) veio aos autos apresentando o Decreto 001/2018 que torna nula a Resolução nº 036/2015, de fls. 50, conforme sugerido no último relatório.

Diante do exposto, entende a DIA2 que foram sanadas as irregularidades apresentadas na concessão do benefício de Pensão Vitalícia a Michelle da Silva



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 00424/16**

Custódio de Souza e Pensão Temporária a Nathan Paulo de Souza Custódio, Heitor Paulo de Souza Custódio e Matheus Paulo de Souza Batista, perdendo o presente processo o seu objeto e devendo o presente processo ser enviado ao órgão de origem. **É o relatório**

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, VOTO no sentido de que seja determinado a remessa dos autos do presente processo ao Órgão de Origem, dada a impossibilidade de exame da legalidade do benefício, em razão da revogação da concessão do benefício de **pensão vitalícia a Michelle da Silva Custódio de Souza e pensões temporárias a Nathan Paulo de Souza Custódio, Heitor Paulo de Souza Custódio e Matheus Paulo de Souza Batista**, com a devida publicação em órgão oficial de imprensa. Perdendo portanto, o presente processo seu objeto.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 00424/16**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, parecer oral do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

**RESOLVEM** os Membros **do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data determinar a remessa dos autos do presente processo ao Órgão de Origem, dada a impossibilidade de exame da legalidade do benefício, em razão da revogação da concessão do benefício de **pensão vitalícia a Michelle da Silva Custódio de Souza e pensões temporárias a Nathan Paulo de Souza Custódio, Heitor Paulo de Souza Custódio e Matheus Paulo de Souza Batista**, com a devida publicação em órgão oficial de imprensa. Perdendo portanto, o presente processo seu objeto.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Min-Plen.Cons.Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

**Lscl**

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 09:27



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 09:21



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2018 às 10:38



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO